

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

MENSAGEM Nº 104, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1088/2023 que "Cria a Superintendência de Segurança Civil, sem prejuízo das atribuições ordinárias da segurança privativa da Assembleia Legislativa, em atenção ao art. 485 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora, uma vez que a propositura encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal.

Com efeito, o referido Projeto de Lei tem por escopo a criação da Superintendência de Segurança Civil, vinculada à Presidência da Assembleia Legislativa, cuja atuação caberá a policiais civis postos à disposição da Presidência, com objetivo de auxiliar no eficiente exercício das atividades de segurança.

Ocorre que, o Projeto de Lei apresentado se encontra eivado de vício de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e por ofensa da máxima de separação e independência dos poderes (checks and balances).

Isso porque, invade a competência do Poder Executivo para legislar sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, bem como provimento de cargos, além de versar sobre o funcionamento e organização desses, violando o previsto no art. 39, parágrafo único, II, "b", e 66, V, da CE/MT.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei 1088/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, sexta-feira, 07 de julho de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: fcd55840

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar